



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 192/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 2017/12/14018

Pregão Presencial SRP nº 053/2018 PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10520/02 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Presencial nº 053/2018** do tipo menor preço unitário por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE DE GASES MEDICIONAIS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA 24 HS E CENTRO DE PARTO NORMAL DO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do **Parecer Jurídico nº 153/2018**, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 03 (três) aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, além de publicação em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, foi obedecido, tendo em vista que o aviso de licitação foi publicado em 03 de Maio de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 16 de Maio de 2018, correspondente ao prazo legal.

Apenas uma empresa participou do certame, qual seja: **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**.

Diante disso, tem-se que os procedimentos de credenciamento, lances verbais, classificação, aceitação das propostas, habilitação e declaração do vencedor transcorreram, nos termos da lei.

Não houve manifestação a intenção de recurso, sendo declinada tal decisão pela empresa licitante presente na sessão.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou as empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, devidamente habilitadas no certame.

Outrossim, o Sr. Pregoeiro declarou a Licitante **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** vencedora do certame, posto que demonstraram,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

conforme se depreende dos autos, atender aos interesses da Administração Pública no questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens ao vencedor.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 10520/02, observando ainda as especificações da Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

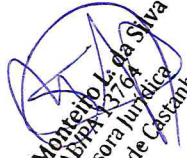
Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 c/c Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 24 de maio de 2018.


Sheila Monteiro da Silva
OAB/PA 23164
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal